



RESOLUÇÃO Nº 009/21 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 22 de abril de 2021.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade de votos o **Projeto de Lei nº 008/2021** de 31 de março de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.”**

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado UM PROFESSOR DE GEOGRAFIA, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003, para substituir professor que exerce função de Secretária de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – 01 (um) professor para exercer a função de Professor de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivone Salete Peruzzolo Demartini.

Art. 2º - A contratação do profissional autorizado no caput deverá ocorrer através de Processo Seletivo, sendo que perceberá a remuneração correspondente aos padrões que constar para os cargos de Professores, criados através dos respectivos Planos de Carreiras e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

Art. 3º - A contratação autorizada na presente Lei terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser renovada por igual período.



Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Lei Municipal nº 764/03, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 22 de abril de 2021.

ÁLVARO ÂNGELO ROTINI,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Ver. Marcio Caprini,
1º Secretário.